

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 10 de julho de 2023 • Edição 2548 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO PORTARIAS

PORTARIA Nº 497/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

CONCORRENCIA Nº 013/2022	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1550/2022
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.
Fiscal de Obra	RODRIGO BERTONCELLO - Engenheiro Eletricista
Fiscal do Contrato	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
Suplente do Fiscal	EDSON MARCIO DA SILVA XAVIER

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 499/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

INEXIGIBILIDADES Nº	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
236/2023 - 237/2023	1100/2023 - 1102/2023
238/2023 - 239/2023	1117/2023 - 1118/2023
240/2023 - 241/2023	1119/2023 - 1120/2023
242/2023 - 243/2023	1121/2023 - 1122/2023
244/2023 - 245/2023	1123/2023 - 1124/2023
246/2023	1125/2023

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS E USO DE UNIDADE MÓVEL "CASTRAPET", EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SAMA, CONFORME O CREDENCIAMENTO Nº 03/2023.
Fiscal do Contrato	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 498/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 463 de 23 de maio de 2023 do Concurso Público Municipal 01/2019,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **DIEGO DA SILVA**, para exercer a função de **Eletricista**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 500/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

INEXIGIBILIDADE Nº 187/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 878/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA COM TEMA: AUTISMO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME.
Fiscal do Contrato	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de julho de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT

Dispõe sobre Recredenciamento e Autorização das Etapas: Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental do **Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Esperança**, sediado no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão desta Câmara e homologação pela Senhora Secretária Municipal de Educação de Primavera do Leste em 06 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizado o **Recredenciamento e Nova Autorização para funcionamento das Etapas Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental na escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Esperança**, entidade pública, situada na Rua Maringá, 243, centro, município de Primavera do Leste/Mato Grosso, mantida pelo Poder Público Municipal e segundo o disposto na Resolução nº 011/2018 – CME.

Art. 2º **Recredenciamento e Nova Autorização para funcionamento das Etapas Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Esperança no período de 01.01.2023 a 31.12. 2026**

Art 3º - O presente terá vigência no período compreendido entre **01.01.2023 a 31.12. 2026**

Art. 4º - Fica também, Recredenciada a **Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Esperança** pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 - CME.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADAPUBLICADACUMPRA-SE

Cynara Gonçalves Santos
Presidente da Câmara da Educação Infantil

Rosine Ferraz Damacena Borges
Presidente do CME de Primavera do Leste

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 002/2023** do Conselho Municipal de Educação, favorável ao Recredenciamento e a Autorização de Funcionamento da **Escola Municipal de Educação Básica Boa Esperança**, localizado na Rua Maringá, 243, Centro, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal.

Sala de Sessões do CME, 06 de julho de 2023.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 003/2023 - CME -PRIMAVERA DO LESTE/MT

Dispõe sobre Nova Autorização e Ampliação de Oferta para das Etapas: Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental do **Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin**, sediado no Município de Primavera do Leste/MT, conforme menciona.

O **Conselho Municipal de Educação – CME de Primavera do Leste/MT**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto na Lei 9394/96, Lei Orgânica Municipal – LOM/90, Lei Municipal 852/04, Resolução 001/05 CME, por decisão desta Câmara e homologação pela Senhora Secretária Municipal de Educação de Primavera do Leste em 06 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Autorizado a **Nova Autorização para funcionamento das Etapas Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin**, entidade pública, situada na situada a Rua Cajueiro, nº 765, bairro Primavera III, município de Primavera do Leste/Mato Grosso, mantida pelo Poder Público Municipal e segundo o disposto na Resolução nº 011/2018 – CME.

Art. 2º **A Nova Autorização para funcionamento das Etapas Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental na Escola Municipal Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin no período de 01.01.2023 a 31.12. 2026**

Art 3º - O presente terá vigência no período compreendido entre **01.01.2023 à 31.12. 2026**

Art. 4º - Fica também, Recredenciada a **Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin** pelo mesmo período, segundo o disposto na Resolução 001/05 - CME.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADAPUBLICADACUMPRA-SE

Cynara Gonçalves Santos
Presidente da Câmara da Educação Infantil

Rosine Ferraz Damacena Borges
Presidente do CME de Primavera do Leste

Nos termos dos Artigos 13 e 22 do Regimento Interno do CME e da Lei Municipal 852, de 15 de setembro de 2004, **HOMOLOGO a RESOLUÇÃO nº 003/2023** do Conselho Municipal de Educação, favorável **Nova Autorização de Ampliação de Oferta para funcionamento das Etapas Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Educação Infantil Dione**, localizado na Cajueiro, nº 765, bairro Primavera III, tendo como mantenedora o Poder Público Municipal.

Sala de Sessões do CME, 06 de julho de 2023.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Esperança

Avaliação e aprovação dos Processos de Recredenciamento e Nova Autorização na modalidade de Ensino Fundamental de nove anos, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico.

RELATOR: (A) Graciele Maria Bruschi**PROCESSIONº 005/2022****PARECER Nº005/2023****APROVADO EM: 06/07/2023****RELATÓRIO**

Atendendo ao disposto na Resolução 001/2005 e 011/2018-CME de Primavera do Leste a Escola Municipal do Ensino Fundamental Boa Esperança, situada à Rua Maringá, 243, Bairro Centro, solicita Recredenciamento do Estabelecimento de Ensino e Nova Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental na modalidade regular seriada, hoje organizados em anos sequenciais – Ensino Fundamental de 9 anos, prevendo o atendimento dos estudantes distribuídos nos turnos matutino e vespertino.

DO RECRENCIAMENTO

Conforme exigências dos Artigos Nº 12 ao 15 da Resolução 001/2005-CME, no processo apresentado consta o requerimento da Direção da Escola, responsável por este estabelecimento de Ensino com denominação, endereço, Certidões Negativas, Currículo Vitae e Portaria de nomeação do diretor.

Nas exigências de documentação do estabelecimento apresenta: identificação, denominação e endereço, decreto de criação, resolução de autorização e funcionamento, documentos da estrutura física (planta baixa), Alvará de funcionamento, laudo da Vigilância Sanitária, laudo do Setor de Urbanismo, (necessita adequações), o parquinho está em condições de uso, laudo do Corpo de Bombeiros Militar, apresenta irregularidades, conforme Relatório de Visita Técnica. Possui declaração de elaboração do projeto de proteção e combate a incêndios e pânico e SPDA), Contrato de Locação (vencido em 31.12.2022 – inserir cópia do novo contrato de locação), relação dos bens patrimoniais da escola, histórico da escola, quadro com a capacidade e previsão de atendimento com o número de estudantes, turmas e turnos, relação dos equipamentos específicos e mobiliários existentes, e outros, por dependência administrativa, acervo bibliográfico, dispositivo de proteção contra sinistro não consta e alguns espaços não possuem entrada acessível. Quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros Militar, foi solicitado, obtendo informação que aguarda um processo de segurança de todas as unidades municipais, devendo ser providenciada pela Secretaria Municipal de Educação, para posteriormente realizar a vistoria técnica e expedir o documento necessário à unidade.

DA AUTORIZAÇÃO

Conforme exigências dos Artigo nº 18 ao 20 da Resolução 011/2018-CME, a E.M.E.F. Boa Esperança foi criada através do Decreto 009/1987 e alterada pelas Leis Municipais nº 1.012/2008 e Lei nº 1.661/2016 da nova denominação, autorizada através da Resolução 015/2018 – CME Primavera do Leste/MT, com vigência até 31/12/2022.

A escola tem seu funcionamento em prédio LOCADO, com uma estrutura adequada para o atendimento aos professores, pais e estudantes, em bom estado de conservação. O refeitório está equipado com mesas e bancos e atende ao número de estudantes matriculados. A área de lazer e recreação conta com um parquinho e uma pequena quadra poliesportiva.

O lixo é acomodado de forma adequada e a coleta feita regularmente pelo setor público.

Os bebedouros são suficientes para atender a demanda. A água servida é provida das Águas de Primavera, sendo armazenada em caixas d'água plástica e serve a toda higienização e a cozinha e, após o seu uso é destinada a fossas sépticas.

Quanto as salas de aula são adequadas para a quantidade de estudantes matriculados; são bem arejadas, iluminadas. O piso e as instalações elétricas passaram por reparos e estão em boas condições de funcionamento. As salas de aula possuem ar condicionado e quadros brancos (frio).

As tomadas não apresentam protetores, algumas salas estão em alturas inadequadas.

A escola não possui espaço próprio para biblioteca, mas possui um bom acervo bibliográfico, com livros, videoteca, mapas e está equipada também com ar condicionado, mesas e cadeiras, porém, o espaço físico é insuficiente para atender a demanda.

Não possui dependências físicas para a Sala Maker.

Quanto aos bens patrimoniais, necessários para o bom funcionamento do estabelecimento de ensino, a escola possui uma boa quantidade de equipamentos didáticos, pedagógicos avançados conforme descrito.

CONCLUSÃO:

A análise do processo, com base na Legislação vigente, permite as seguintes considerações:

Quanto ao Recredenciamento torna-se permanente e a Nova Autorização para o funcionamento **no período de 01/01/2023 a 31/12/2026** das duas etapas do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Esperança, aprovados com ressalvas, devido as condições do prédio, instalações e equipamentos, o que permite aos conselheiros concluir pelo atendimento do pedido.

O Projeto Político Pedagógico está atualizado e nele constam os Planejamentos Anuais, os Projetos Internos, os Planos de Ação dos Coordenadores Pedagógicos. O Cronograma de Monitoramento/Avaliação encontra-se em processo de reformulação.

O quadro de profissionais encontra-se em acordo com a realidade escolar, estando habilitado para atender a demanda de funcionamento.

MÉRITO;

Face ao exposto, proponho a este conselho:

Aprovar o Recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Esperança em Primavera do Leste.

Autorizar o funcionamento das duas etapas, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental de 9 anos.

Aprovar o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico.

Técnico: Adércio Vilmar Reder
Conselheiro (a): Graciele Maria Bruschi

VOTO DA PLENÁRIA:

A Plenária acata a indicação do(a) relator(a) e vota favorável ao parecer.

Sala de Sessões do CME, 06 de julho de 2023.

Cynara Gonçalves Santos
Presidente da Câmara da Educação Infantil

Rosine Ferraz Damacena Borges
Presidente do CME de Primavera do Leste

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do regimento Interno do CME e da Lei Municipal 1.506, de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO o Parecer 005/2023**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a **Autorização com ressalvas** para funcionamento das Etapas Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, para o **período de 01/01/2023 a 31/12/2026, da EMEF Boa Esperança**.

Primavera do Leste-MT, 06 de julho de 2023.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin		
Avaliação e aprovação do Processo de Nova Autorização para a ampliação de oferta na modalidade de Ensino Fundamental de nove anos, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico.		
RELATORA: Rosine Ferraz Damacena Borges		
PROCESSIONº 006/2023	PARECER Nº 006/2023	APROVADO EM: 06/07/2023

RELATÓRIO

Atendendo ao disposto na Resolução 001/2005 e 011/2018-CME de Primavera do Leste a Escola Municipal Educação Infantil Dione Pavin, situada a Rua Cajueiro, nº 765, bairro Primavera III, **solicita Nova Autorização de Funcionamento para ampliação de oferta** do Ensino Fundamental na modalidade regular seriada, organizados em anos sequenciais – Ensino Fundamental de 9 anos, prevendo o atendimento dos estudantes distribuídos nos turnos matutino e vespertino, **salas anexas** à Escola Estadual Maria Sebastiana de Sousa.

DO RECREDECIMENTO

Conforme exigências dos Artigos Nº 12 ao 15 da Resolução 001/2005-CME, no processo apresentado consta o requerimento da Direção da Escola, responsável por este estabelecimento de Ensino com denominação, endereço, Certidões Negativas, Currículo Vitae e Portaria de nomeação do diretor.

Nas exigências de documentação do estabelecimento apresenta: identificação, denominação e endereço, decreto de criação, resolução de autorização e funcionamento, documentos da estrutura física (planta baixa), Alvará de funcionamento, laudo da Vigilância Sanitária, laudo do Setor de Urbanismo (os banheiros e as portas de entrada das salas de aula necessitam de adequações), laudo do Corpo de Bombeiros Militar, apresenta irregularidades, conforme Relatório de Visita Técnica. Possui declaração de elaboração do projeto de proteção e combate a incêndios e pânico e SPDA), escritura do terreno, histórico da escola, quadro com a capacidade e previsão de atendimento com o número de estudantes, turmas e turnos, relação dos equipamentos específicos e mobiliários existentes, equipamentos de laboratório e outros, por dependência administrativas e acervo bibliográfico.

A escola está credenciada com validade do ato até 31.12.2026.

DA AUTORIZAÇÃO

Conforme exigências dos Artigo nº 18 ao 20 da Resolução 011/2018-CME, a EMEI Dione Pavin foi criada através da Lei Municipal 1.327/2012, está Recredenciada e Autorizada pelo Parecer nº 017/2021 e Resolução nº 02/2021-CME com vigência até 31/12/2026.

A escola solicita **Nova Autorização para Ampliação de oferta para atendimento da Etapa do Ensino Fundamental de nove anos, em Salas Anexas.**

A escola tem seu funcionamento em prédio próprio, com uma estrutura adequada para o atendimento aos professores, pais e alunos. Está em bom estado de conservação. O refeitório é amplo e adequado para atender ao número de crianças. A área de lazer e recreação conta com parquinho e equipamentos em adequadas condições de uso.

A escola não possui Sala Maker.

O lixo é acomodado de forma adequada e a coleta feita regularmente pelo setor público.

Os bebedouros são suficientes para atender a demanda. A água servida é provida das Águas de Primavera para os bebedouros, é armazenada em caixas d'água plástica e serve a toda higienização e a cozinha, e após o seu uso é destinada a fossa séptica.

As salas de aula são amplas e adequadas para a quantidade de alunos, bem arejadas e iluminadas, possuem ventiladores de teto e um quadro branco (frio).

O piso e as instalações elétricas estão em boas condições de funcionamento.

O prédio administrativo conta com de salas de aula, secretaria, direção, coordenação, sala de professores, banheiro de professores, almoxarifado com estrutura adequada e em bom estado de conservação.

Quanto aos bens patrimoniais, necessários para o bom funcionamento do estabelecimento de ensino, a escola possui uma boa quantidade de equipamentos didáticos e pedagógicos, avançados conforme descrito.

CONCLUSÃO:

A análise do processo, com base na Legislação vigente, permite as seguintes considerações:

O Recredenciamento e a Autorização para o funcionamento da Educação Infantil, vigência **no período de 01/01/2023 a 31/12/2026** na Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin está aprovada com ressalvas, devido as condições do prédio, instalações e equipamentos, o que permite aos conselheiros concluir pelo atendimento do pedido, apesar das considerações apresentadas.

O Projeto Político Pedagógico está atualizado e nele constam os Planejamentos Anuais, os Projetos Internos, os Planos de Ação dos Coordenadores Pedagógicos. O Cronograma de Monitoramento/Avaliação encontra-se em processo de reformulação para atender a ampliação de oferta.

O quadro de profissionais encontra-se em acordo com a realidade escolar, estando habilitado para atender a demanda de funcionamento.

MÉRITO

Face ao exposto, proponho a este conselho:

Autorizar a **Ampliação de Oferta** na Escola Municipal de Educação Infantil Dione Pavin em Primavera do Leste, para a oferta das etapas Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental de nove anos em Salas Anexas.

Aprovar o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico.

Técnico: Adércio Vilmar Reder
Conselheiro (a): Rosine Ferraz Damacena Borges

VOTO DA PLENÁRIA:

A Plenária acata a indicação do relator e vota favorável ao parecer.

Sala de Sessões do CME, 06 de julho de 2023.

Cynara Gonçalves Santos
Presidente da Câmara da Educação Infantil

Rosine Ferraz Damacena Borges
Presidente do CME de Primavera do Leste

Nos termos dos Artigos 12 e 21 do regimento Interno do CME e da Lei Municipal 1.506, de 16 de dezembro de 2014, **HOMOLOGO o Parecer 006/2023**, do Conselho Municipal de Educação, favorável a **Autorização da Ampliação de Oferta** para funcionamento das Etapas Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, para o **período de 01/01/2023 a 31/12/2026, na EMEI Dione Pavin.**

Primavera do Leste-MT, 06 de julho de 2023.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº07/2023-CMDCA/PVA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Primavera do Leste - MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 1.950/2021, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Primavera do Leste-MT e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 1.950/2021 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n. 1950/2021, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Londrina, 422, Centro, no horário de 07:00h às 13:00h.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (66) 3498-3333(Ramal 290) ou para o e-mail: secretaria.conselhos@pva.mt.gov.br

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas. Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art.10º Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11º A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar: a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12º Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Primavera do Leste - MT, 10 de julho de 2023

Creonice Pessoa dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA
Primavera do Leste – MT.
RESOLUÇÃO Nº03/2022-CMDCA/PVA

PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023-CMPVA/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 005/2022
PROCESSO Nº 005/2023

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Vereador Presidente **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG nº 133898, inscrito no CPF sob o nº 519.831.681-49 doravante designado **GERENCIADOR, RESOLVE** registrar os preços da empresa **RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.169.415.0001-57, inscrição estadual 13.950.849-0 com sede na Av. Dr. Meirelles, 355A, bairro Tijucal Altos do Coxipo, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.088-500 e-mail: rahia.comercio@gmail.com doravante designada **DETENTORA**, representada, neste ato, por **KAYSA LÍNE SIQUEIRA SILVA**, brasileira, solteira, representante em licitações, portadora da cédula de identidade nº 20706235 SE-JUSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.411-18, considerando o constante no processo licitatório nº 005/2023, e as quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por cada empresa alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do, conforme especificações constantes no Termo de Referência Nº 004/2023.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente **Valdecir Alventino da Silva**, disposta no processo Nº 005/2023.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos materiais e/ou produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Nº 004/2023.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 001/2023 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia:	RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA		
Razão Social:	RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA		
CNPJ:	47.169.415.0001-57	Optante pelo Simples:	
Endereço:	Av. Dr. Meirelles, 355A		
Bairro:	Tijucal Altos do Coxipo	Cidade:	Cuiabá – MT
CEP:	78.088-500	E-mail:	rahia.comercio@gmail.com
Telefone:	(65) 99232-9600	Fax:	
Agência:	1681	Conta Bancária:	3414-3
Nome da agência bancária:	Caixa Econômica Federal		

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

MATERIAIS DE LIMPEZA								
CÓD SIS-TEM A	CÓDIGO TCE-MT	ITEM	UNID.	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
198	177284-8	1	FRASCO LITROS 5	ÁGUA SANITÁRIA	ÁGUA SANITÁRIA: 5 LITRO SOLUÇÃO AQUOSA COM A FINALIDADE DE DESINFECÇÃO E ALVEJAMENTO, CUJO ATIVO É O HIPOCLORITO DE SÓDIO OU DE CÁLCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% E 2,5% P/P	150	R\$ 10,94	R\$ 1641,00
189	335740-6	2	UNID	ÁLCOOL ETÍLICO	ÁLCOOL, COM TEOR ALCOÓLICO DE 70GL, HIDRATADO, LÍQUIDO, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO 01 LITRO, PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES;	600	R\$ 6,14	R\$ 3.684,00

668	00027406	3	UNID	BUCHA DE FIBRA VERDE	BUCHA DE FIBRA PRÓPRIA PARA LIMPEZA PESADA ESPESSURA: APROXIMADA 1,2 CM. COMPOSIÇÃO: POLIÉSTER. MEDIDAS: 10,2 CM X 26 CM.	200	R\$ 2,62	R\$ 524,00
903	51345-8	4	UNID	CLARIFICANTE/FLOCULANTE DE PISCINA 5 LITROS	FLOCULANTE TRIPLA AÇÃO PARA PISCINA (FLOCULANTE; CLARIFICANTE; AUXILIAR DE FILTRAÇÃO) EMBALAGEM DE 5 LITROS	10	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00
623	416815-1	5	UNID	DESINFETANTE	DESINFETANTE 5 L DE USO GERAL, EMULSIFICANTE, BACTERICIDA, CONSERVANTE, PH: 6,5 A 7,5, ODOR VARIÁVEL DE ACORDO COM ESSÊNCIA AGREGADA, LAVANDA.	200	R\$ 9,16	R\$ 1.832,00
672	234753-9	6	UNID	DESODORIZADOR DE AMBIENTES 360 ML	ODORIZADOR DE AMBIENTES: AEROSOL, TUBO, COM 360 ML, FRAGRÂNCIAS VARIADAS	500	R\$ 8,78	R\$ 4.390,00
650	309039-6	7	UNID	DETERGENTE LIMPADOR DE PISO GALÃO 5LTRS	LIMPADOR DE PISO TIPO DETERGENTE 5 LITROS	60	R\$ 14,83	R\$ 889,80
1288	160877-0	8	UNID	DETERGENTE LÍQUIDO LOUÇAS	DETERGENTE DE LOUÇA EMBALAGEM DE 500 ML NEUTRO	240	R\$ 1,67	R\$ 400,80
208	241496-1	9	UNID	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BANHEIRO BOLA DE 11CM	LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITÁRIA SEM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11 CM E 9 CM DE PROFUNDIDADE, CABO MEDINDO 38CM DE COMPRIMENTO, CORES VARIADAS	30	R\$ 3,78	R\$ 113,40
217	132668-6	10	UNID	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE 103MM X 180MM X 22MM	ESPONJA MULTIÚSO DUPLA FACE, PARA LIMPEZA DE LOUÇAS, PISOS, ETC.	200	R\$ 0,73	R\$ 146,00
671	0002017	11	UNID	ESSÊNCIA PRODUTO PARA ODORIZAR AMBIENTE 140ML	ESSÊNCIA PARA LIMPEZA. PRODUTO PARA ODORIZAR AMBIENTES, COMPOSIÇÃO: CLORETO DE DIDECIL AMÔNIO, CLORETO DE ALQUIL, AMIDO PROPIL DIMETIL, BENZIL AMÔNIO, ETANOL, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA, EM EMBALAGEM DE 140 ML. FRAGRÂNCIA FLORAL, CAPIM LIMÃO TALCO LAVANDA HORTELÃ CRAVO E CANELA.	1.200	R\$ 7,42	R\$ 8.904,00
210	427007-0	12	UNID	INSETICIDA DOMESTICA SPRAY	MULTI INSETICIDA EM SPRAY, AUTOMÁTICO, TOXIDADE EM 0,120% COMPOSTO POR IMPOTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100%, EMBALAGEM / FRASCO DE 300ML.	60	R\$ 7,12	R\$ 427,20
516	131931-0	13	PACOTE	LÃ DE AÇO	ESPONJA DE AÇO DE 60G COM 8 UNIDADES. MEDINDO: COMPRIMENTO 99 MM. LARGURA 69 MM, ESPESSURA 19 MM.	30	R\$ 2,58	R\$ 77,40
681	00037707	14	UNID	LIMPA PEDRAS 5 LITROS	LIMPA PEDRA DESINCrustANTE ÁCIDO, GALÃO DE 5 LITROS, COMPOSIÇÃO ÁCIDO SULFONICO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, CONSERVANTE E VEÍCULO	150	R\$ 26,48	R\$ 3.972,00
985	0009606	15	UNID		LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CARBONATO DE SÓDIO,	1000	R\$ 5,07	R\$ 5.070,00

				LIMPADOR MULTIUSO 500ML	HIPOCLORITO DE SÓDIO, TENSIOATIVO NÃO IONICO, ESSÊNCIA E AGUA, COMPONENTE ATIVO; HIPOCLORITO DE SÓDIO MÍNIMO 1,0% , COM CAPACIDADE DE 500 ML , E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA 24 UNIDADES			
631	128836-9	16	FARDO	PAPEL HIGIÊNICO FARDO 64 UNID	PAPEL HIGIÊNICO DE BOA QUALIDADE – FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 30M X 10CM, NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULÓSICAS/NATURAIS EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO DE 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLÓGICO. FARDOS COM 64 UNIDADES	63	R\$ 103,43	6510,42
207	0001729	17	FARDO	PAPEL TOALHA 20X21 CM	PAPEL TOALHA – CREPADO, INTERFOLHADO, FOLHA DUPLA, 1000 FOLHAS NO TAMANHO MÍNIMO (20CM X 21CM), ISENTO DE IMPUREZA	1000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
204	279464-0	18	PACOTE	SABÃO EM BARRA	SABÃO EM BARRA NEUTRO, PACOTE DE 1KG, COM 5 UNIDADES DE 200G CADA PACOTE	10	R\$ 7,69	R\$ 76,90
984	184543-8	19	SACO 5 KG	SABÃO EM PÓ – SACO 5 QUILOS	SABÃO EM PÓ TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, ESSÊNCIA DIVERSAS, DEVENDO CONTER EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS DE 5 KG	10	R\$ 24,06	R\$ 240,60
419	0009605	20	PACOTE	SACO PARA LIXO 50 L	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO: DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CM X 0,08CM), NA COR PRETA, CONTENDO 100 UNIDADES.	50	R\$ 47,21	R\$ 2.360,50
202	00012192	21	PACOTE	SACO PARA LIXO 100 L	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO: DE POLIETILENO, MEDINDO (75CM X 1,05CM), ESPESSURA DE 10 MICRAS RESISTENTE PARA LIXO PESADO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS CONTENDO 100 UNIDADES	100	R\$ 31,04	R\$ 3.104,00
200	134968-6	22	PACOTE	SACO PARA LIXO 20 L	SACO DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, MEDINDO (43CMX0,05CM), NA COR PRETA, PESANDO 950 GRS, NBR 9190, NBR 9191 EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES.	50	R\$ 8,87	R\$ 443,50
1290	133581-2	23	UNID	SAPONÁCEO CREMOSO	SAPONÁCEO CREMOSO, LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, ESPESSANTE, ALCALINIZANTES, ABRASIVO, CONSERVANTE FRAGRANCIA E AGUA. EMBALAGEM CONTENDO 300 ML	20	R\$ 3,71	R\$ 74,20
213	150124-0	24	UNID	VASSOURA		5	R\$ 11,84	R\$ 59,20

				DE PIAÇAVA (VASSOURÃO) 30CM	VASSOURA MATERIAL CERDAS SINTÉTICAS, CABO DE MADEIRA, CUMPRIMENTO DA CEPA 30 CM, CUMPRIMENTO DAS CERDAS MÍNIMO DE 5 CM, COM CABO ROSQUEADO.			
--	--	--	--	-----------------------------	---	--	--	--

Total do Participante: R\$ 53.030,92 (cinquenta e três mil e trinta reais e noventa e dois centavos)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Primavera do Leste, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Nº 004/2023;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMPVA/MT;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.9. Fornecer garantia dos produtos conforme prazos estipulados no Termo de Referência Nº 004/2023, e nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais e/ou produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, os fornecedores se obrigam a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor de compras e almoxarifado.
- 9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos materiais solicitado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT;
 - 9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
 - 9.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos fornecidos.
- 9.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 9.4. As despesas bancárias decorrentes de depósitos de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 9.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.
- 9.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento, em caso de boleto bancário.

9.7. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.8. O pagamento será devido sobre os materiais e/ou produtos efetivamente entregues.

9.9. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

10.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Primavera do Leste solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Primavera do Leste, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais e/ou produtos objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Órgão e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste – MT;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso
Fonte:01
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.
3.3.90.30.00 - 1500 – MATERIAL DE CONSUMO.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 001/2023, seus anexos e as propostas da contratada.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste – MT, 28 de junho de 2023.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 47.169.415.0001-57
Detentora

EXTRATO DE CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.

Contrato nº: 009/2023
Pregão Presencial nº: 02/2023
Objeto Contrato: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades Câmara Municipal de Primavera do Leste, conforme especificações constantes no Termo de Referência Nº 005/2023.
Contratado: RHAIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA
Valor: 85.311,83 (oitenta cinco mil, trezentos e onze reais e oitenta e três centavos)
Data: 04-07-2023
Período Vigência: 04-07-2023 a 03-07-2024.

Valdecir Alventino da Silva
Vereador_Presidente Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.

Contrato nº: 010/2023
Pregão Presencial nº: 02/2023
Objeto Contrato: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades Câmara Municipal de Primavera do Leste, conforme especificações constantes no Termo de Referência Nº 005/2023.
Contratado: FULLGAS COMERCIO DE GAS LTDA
Valor: 1.672,97 (hum mil, seiscentos setenta dois reais e noventa sete centavos)
Data: 05-07-2023
Período Vigência: 05-07-2023 a 04-07-2024.

Valdecir Alventino da Silva
Vereador_Presidente Câmara Municipal